



PROCESSO TC - 19512/21

*Ato de administração de pessoal. Aposentadoria.
Regularidade. Registro do ato.*

ACÓRDÃO 2003/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Marina de Souza Alves.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3. Matrícula: 5968.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação.

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria geral.

3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPAM.

3.3. Publicação do ato: 01/02/2022.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 011/2022 (fl. 51).

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Marina de Souza Alves**, matrícula nº 5968, Auxiliar de Serviços Gerais.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO